

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3102 ,DE 24/06/2004

LEI MUNICIPAL Nº 1937 DE 02/09/91

PROJETO DE LEI Nº 1970

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA IMOBILIÁRIA A
COMERCIAL DE ALIMENTOS COMMANDER LTDA.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à Firma COMERCIAL DE ALIMENTOS COMMANDER LTDA., CGC 62.287.230/0001-30, com sede à Rua Savigni, nº 358, Vila Alpina, São Paulo, uma área imobiliária, de posse do Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, na Estrada para o Morro Vermelho (Matadouro Municipal), com 86,50m de frente para a referida estrada; 34,65m aos fundos confrontando com a Estrada de Servidão do Matadouro Municipal; 60,20m do lado direito, de quem do imóvel olha para a estrada, confrontando também com a referida Estrada de Servidão e 26,80m do lado esquerdo, de quem do imóvel olha para essa estrada, encerrando uma área total de 2.025,96 metros quadrados.~~

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à Firma PRODUTORA DE FARINHA DE CARNE E DERIVADOS LTDA., com CGC 41.686.403/0001-13 com endereço à Rua Francisco Quintino, nº 855, nesta Cidade, em substituição à Firma COMERCIAL DE ALIMENTOS COMMANDER LTDA., podendo, a donatária efetivar as providências, administrativas ou judiciais, que julgar necessárias, a fim de que a posse do imóvel que lhe é doada, seja transformada em domínio útil. *(Modifica o donatário do Art. 1º, pela Lei Municipal nº 2075 DE 08/10/92).*

ARTº 2º - A doação, de que trata o art. 1º, é outorgada à firma mencionada, tendo em vista o interesse social desse ato, qual seja a instalação de uma empresa de graxaria no local, gerando novas fontes de emprego e de arrecadação para o Município.

ARTº 3º - O imóvel reverter-se-á, ao Patrimônio Público Municipal, caso a indústria, citada no art. 2º, não estiver em funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

ARTº 4º - Para a outorga da escritura definitiva da doação, o Sr. Prefeito Municipal tomará as medidas cabíveis para esse procedimento, reservando, para a Prefeitura, as mesmas exigências adotadas para a instalação de indústrias no “Parque Industrial Maria Inês Pinto”.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 02 de Setembro de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE